



DISPONIBILIDADE FINANCEIRO ORÇAMENTARIO

INTERESSADOS(AS): SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

O **SETOR DE CONTABILIDADE** em resposta a solicitação enviada pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias supra, informa que há existência e disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 8.666/93, estando incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, como também a despesa preenche os requisitos exigidos de acordo com Art. 14, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo que a mesma não causará Disponibilidade orçamentário e financeiro e não ultrapassará os limites estabelecidos.

Desta forma, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, que estima-se no montante de **R\$ 280.233,03 (Duzentos e oitenta mil duzentos e trinta e três reais e três centavos).**

Identificação da Despesa:

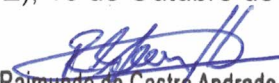
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

03.01.0412204022.003 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)
05.06.0812208202.008 (APOIO ADM. AS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
05.06.0824408002.009 (INVESTIMENTO CRAS COFINANCIADO (IDOSO / PCD'S) E PAIF/CRAS - ESTADO)
05.06.0824408002.010 (ESTAÇÃO FAMÍLIA CRAS ESTADO)
05.06.0824408012.011 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS - 0 A 6 ANOS - FEDERAL)
05.06.0824408012.012 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS 7 A 14 ANOS - FEDERAL)
05.06.0824408012.013 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS 15 A 17 ANOS)
05.06.0824408012.014 (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS)
05.06.0824408212.016 (MANUTENÇÃO DO CRAS - PISO BÁSICO)
05.06.0824408242.017 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS IDOSO FEDERAL)
05.06.0824408302.020 (MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD / PBF - FEDERAL)
05.06.0824408302.021 (IGD/SUAS - FEDERAL)
06.01.1236112052.025 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME)
06.01.1236112052.026 (MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO COTA-SALÁRIO EDUCAÇÃO)
06.02.1236112052.041 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / FUNDEB - 40%)
06.02.1236512022.044 (MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/FUNDEB 40%)
07.04.1012210022.048 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE)
07.04.1030110122.053 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO (PSF))
07.04.1030210072.057 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC))
07.04.1030410052.059 (AÇÕES ESTRUTURANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
10.02.1854218012.074 (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / EDUCAÇÃO AMBIENTAL)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.

Graça (CE), 16 de Outubro de 2019.


Raimundo de Castro Andrade
CRC-CE: 013450/O-6
Setor de Contabilidade
CPF: 358.118.955-94



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM MATERIAL INCLUSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega solicitados. A presente licitação processar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores.

b) A necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico se faz necessária visto que estas unidades administrativas não detêm contrato de prestação desta natureza, fato que prejudica o planejamento e a aquisição destes materiais imprescindíveis no desenvolvimento das funções da Prefeitura. A contratação de empresa especializada propiciará melhor planejamento, economia e desempenho daqueles que fazem uso deste tipo de material, evitando paralisações ou prejuízos decorrentes de material com estoque baixo ou indisponíveis, além de se conseguir melhores condições de aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na prestação deste fornecimento, proporcionando maior qualidade ao atendimento dos usuários que procuram a Prefeitura, e contribuindo para o aprimoramento e elevação da qualidade dos serviços prestados a sociedade.

2. CRITÉRIO ADOTADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO, FORMA “PRESENCIAL” DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME JUSTIFICATIVAS QUE SEGUEM:

a) Como se sabe, ao promover pregão presencial a Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica, bem como, quanto ao prazo de entrega, das condições da garantia do conjunto dos bens adquiridos, o risco da não entrega dos bens e o atraso para entrega dos bens, a fim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame.

a.1) Realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos aos proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

b) A contratação dos itens por lote é justificada pelo fato de que o processamento individualizado de cada item traria grande dificuldade de ordem técnica para a Administração, tendo em vista que os itens dos lotes encontram-se aglutinados observando as características e compatibilidades de cada item, sendo que o fornecimento dos produtos pela mesma empresa de acordo com a natureza dos itens ordenados por lote facilitaria a gerência da execução do objeto contratual pelos entes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, para que o município possa administrar e acompanhar melhor o fornecimento do objeto. Outro ponto que merece destaque é a ausência de inviabilidade econômica para o Município, justifica-se ainda, pela questão de economia de escala, diminuindo gastos com deslocamento na entrega dos produtos em maior quantidade. Resta indubitavelmente comprovado que o agrupamento dos itens está de forma coerente com a natureza dos mesmos, fato que também não importará na restrição à competitividade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS, DISTRIBUIÇÃO E VALOR ESTIMADO:

a) As especificações técnicas, quantitativos, distribuição e valor estimado encontram-se no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.



- b) Os serviços deverão ser executados/realizados/entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.
- c) Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- d) A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- e) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- f) O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- g) A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- i) A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- j) A licitante vencedora, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- k) A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A licitante vencedora, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

5. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Graça - CE.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.



f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Graça/CE, ou preposto por ela designado, de acordo com as especificações constantes na "Minuta do Contrato".

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES

a) O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

b) A licitante vencedora será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após a homologação do respectivo processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

c) O instrumento contratual será encaminhado ao(à) adjudicatário(a) somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às sua expensas.

10. DAS PENALIDADES

a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

b) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do



pagamento a que o licitante fizer jus.

4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

g) A ausência da entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

a) As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, do Ano de 2019:

03.01.0412204022.003 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)
05.06.0812208202.008 (APOIO ADM. AS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
05.06.0824408002.009 (INVESTIMENTO CRAS COFINANCIADO (IDOSO / PCD'S) E PAIF/CRAS - ESTADO)
05.06.0824408002.010 (ESTAÇÃO FAMÍLIA CRAS ESTADO)
05.06.0824408012.011 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS - 0 A 6 ANOS - FEDERAL)
05.06.0824408012.012 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS 7 A 14 ANOS - FEDERAL)
05.06.0824408012.013 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS 15 A 17 ANOS)
05.06.0824408012.014 (PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS)
05.06.0824408212.016 (MANUTENÇÃO DO CRAS - PISO BÁSICO)
05.06.0824408242.017 (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VÍNCULOS IDOSO FEDERAL)
05.06.0824408302.020 (MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD / PBF - FEDERAL)
05.06.0824408302.021 (IGD/SUAS - FEDERAL)
06.01.1236112052.025 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME)
06.01.1236112052.026 (MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO COTA-SALÁRIO EDUCAÇÃO)
06.02.1236112052.041 (MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL / FUNDEB - 40%)
06.02.1236512022.044 (MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/FUNDEB 40%)
07.04.1012210022.048 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE)
07.04.1030110122.053 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO (PSF))
07.04.1030210072.057 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC))
07.04.1030410052.059 (AÇÕES ESTRUTURANTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
10.02.1854218012.074 (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE / EDUCAÇÃO AMBIENTAL)

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) A inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) O presente procedimento licitatório será regido pela Lei N.º 10.520/2002 de 17/07/2002, sendo aplicada subsidiariamente à Lei Federal N.º 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal 98/13, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

16. DO FORO

a) O foro da Comarca de Graça é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Graça/CE, 17 de Outubro de 2019.

Janaína Rodrigues da Silva
CPF: 971.485.203-04
Coordenadoria de Compras

**WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO
AZEVEDO**
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA INGRID SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARIA AURILEIDE DE ALMEIDA ALCANTARA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

THYCIANE DE PAULA BRITO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FRANCISCO HELTON DE ALCANTARA LOPES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE